



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTER-UNIVERSITÁRIO

Entre a **Universidade de La Rochelle**, cuja sede está localizada à Avenida Albert Einstein, 17071, *La Rochelle cedex 9, França*

doravante designada ULR, representada por seu Presidente, Professor Gérard BLANCHARD, por um lado, e

a **Universidade Federal da Paraíba**, cuja sede está localizada à *Cidade Universitária, João Pessoa - PB - CEP: 58051-900 - Brasil*
doravante designada UFPB, representada por sua Reitora, Professora Margareth de Fátima FORMIGA MELO DINIZ, por outro,

Introdução

Considerando os objetivos comuns traçados pelas duas instituições no estabelecimento e na promoção da colaboração acadêmica baseada na reciprocidade,

Decidem:

Cláusula 1^a : Objeto

O presente acordo de cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperações científicas, pedagógicas e de pesquisa entre a **ULR** e a **UFPB**

Cláusula 2^a : Atividades visadas

As instituições signatárias resolvem favorecer, à medida de suas disponibilidades, as seguintes atividades :

- Intercâmbio de professores-pesquisadores para atividades de ensino e pesquisa
- Intercâmbio de estudantes para estudos ou pesquisa
- Atividades de pesquisa em comum
- Organização em comum de seminários, conferências, colóquios
- Elaboração de programas de formação de curta duração
- Intercâmbio de informações, documentos, publicações, e outros materiais pedagógicos.

Cláusula 3^a: Modalidades da cooperação

As colaborações propostas no âmbito deste acordo serão desenvolvidas através de convênios particulares que deverão ser aprovados e assinados pelos responsáveis das duas universidades.

Cada convênio particular precisará, principalmente: o objeto da colaboração e sua duração, os componentes, departamentos ou laboratórios de pesquisa envolvidos, o(s) responsável(responsáveis) pelo projeto, o orçamento necessário e as formas de financiamento, as medidas a aplicar para a realização das atividades previstas, os direitos e obrigações das partes (principalmente no que se refere ao reconhecimento acadêmico, de direitos de propriedade intelectual e industrial, de publicação, de confidencialidade).

Cláusula 4^a : Financiamento

Para a realização das atividades previstas na cláusula 2^a, os dois estabelecimentos se comprometem a buscar, individualmente ou em conjunto, os financiamentos adequados (Organizações internacionais, União Europeia, Ministérios, outros organismos de seu país).

Cláusula 5^a: Avaliação

Os diferentes projetos de colaboração realizados no âmbito do presente acordo serão avaliados anualmente através de um relatório de atividades.

Uma instância de acompanhamento da parceria tendo como componentes a Professora *Katia Ferreira Fraga* pela UFPB e o Professor *Eric Monteiro* pela ULR está criada.

Cláusula 6^a: Condições de aplicação do acordo

O presente acordo de cooperação inter-universitária entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, e terá duração de 5 anos. Ao término desse período, os parceiros farão uma avaliação da cooperação.

Qualquer adendo ou modificação a ser anexada ao acordo inicial necessita da aprovação escrita do presidente da ULR e da reitora da UFPB.

O presente acordo poderá ser denunciado por uma parte ou outra, com um pré-aviso de 6 meses, sendo que a notificação deverá ser escrita e assinada por ambas as partes. No entanto, o término do acordo não poderá prejudicar colaborações particulares em curso.

O acordo será elaborado em francês e português, sendo cada versão igualmente autêntica.

Feito no dia 25/03/2014

Feito no dia 25/03/2014

Pour l'Université de La Rochelle



Presidente,

Gérard BLANCHARD

Pour l'UFPB

Reitora,

Margareth De Fátima FORMIGA MELO DINIZ
Zelma Gleiba Maia Quirino
Pro-Reitora de Administração
Mat. SIAF 2.635.001





**ACORDO ESPECÍFICO RELATIVO AO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
ENTRE
A UNIVERSITE DE LA ROCHELLE (FRANÇA)
E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (BRASIL)**

Entre

A Université de La Rochelle

Cuja sede está localizada na Avenida Albert Einstein, nº 23 - 17071 La Rochelle Cedex 9, France
doravante designada « ULR »,

de um lado,

e

A Universidade Federal da Paraíba

Cuja sede está localizada na Cidade Universitária, João Pessoa – PB – CEP : 58051-900, Brasil
Doravante designada « UFPB »,
do outro,

nomeada, individualmente, « a Parte » ou coletivamente « as Partes »

Visto o Acordo geral de cooperação assinado entre a Universidade de La Rochelle e a Universidade Federal da Paraíba, em 25/03/2014.

ACORDAM OS SEGUINTE TERMOS:

Artigo 1 : Objeto

O presente Acordo tem o objetivo de definir as condições e modalidades de realização do programa de intercâmbio de estudantes dos departamentos LEA (Línguas Estrangeiras Aplicadas) dos nossos dois estabelecimentos.

Estes intercâmbios não preveem a emissão de um diploma pela Universidade acolhedora.

Artigo 2 : Elegibilidade

Na ULR, apenas os estudantes do departamento LEA que já tenham cursado um ano de estudos superiores poderão candidatar-se ao intercâmbio objeto do presente Acordo.

Na UFPB, apenas os estudantes do departamento LEA, de acordo com a Resolução nº 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) que criou normas para a gestão de programa de mobilidade internacional.

Artigo 3 : Tempo de permanência

A duração do período de estudos será habitualmente de 1 ou 2 semestre(s), sob reserva da aceitação da Universidade de acolhimento.



Artigo 4 : Número de estudantes de intercâmbio

No âmbito deste Acordo, cada parte poderá acolher até 4 estudantes do LEA por ano (2 por semestre). Este número poderá ser estendido, garantindo-se o respeito ao equilíbrio dos intercâmbios pela duração total do Acordo.

A lista dos alunos será encaminhada para a instituição de acolhimento pelo menos 2 meses antes da chegada.

Artigo 5 : Estatuto dos estudantes de intercâmbio

Cada parte acolherá os estudantes de intercâmbio como estudantes que tem o objetivo de participar das disciplinas da universidade acolhedora, sem visar à obtenção de um diploma ou qualquer outra qualificação formal.

Artigo 6 : Procedimentos para aceitação

Os estudantes participantes deste programa de intercâmbio serão inicialmente selecionados pela universidade de origem segundo seus próprios critérios, respeitando os seguintes critérios: nível linguístico, histórico escolar e entrevista motivacional.

A decisão final sobre a admissão será tomada pela Universidade de acolhimento. No caso de uma recusa esta deverá ser justificada.

Artigo 7 : Inscrição

As Partes assegurarão que somente participem do programa os alunos que estiverem com a situação regular em sua universidade de origem.

Artigo 8 : Programas de Estudos

Os estudantes envolvidos neste intercâmbio se inscreverão na universidade acolhedora no curso de sua escolha, após consulta aos coordenadores das partes. O programa de ensino será formalizado através de um contrato de estudos assinado pelas partes.

Os estudantes de intercâmbio terão acesso a todos os cursos, observado o limite de vagas disponível. De acordo com os regulamentos da universidade de acolhimento, alguns cursos poderão criar uma exceção à aplicação deste princípio, em função de pré-requisitos ou dos níveis linguísticos pré-definidos.

Artigo 9 : Histórico Escolar

A Universidade acolhedora deverá avaliar os conhecimentos de cada estudante segundo suas próprias regras. Ela deverá enviar a universidade de origem um histórico escolar para cada estudante, o mais tardar 2 meses após o fim do período de provas finais.

Artigo 10 : Despesas

Aos estudantes de intercâmbio não serão cobradas taxas por depósito de dossier, nem de direitos de inscrição, nem mensalidades com ensino na universidade acolhedora. Eles serão responsáveis pelos custos facultativos (livros e outro material pedagógico, viagens de estudo...).

Eles deverão proceder com as formalidades para obtenção de seus vistos, a partir do recebimento da notificação de admissão na universidade de acolhimento e dos documentos necessários ao visto. Eles assumirão os custos com o visto, a viagem, alimentação, acomodação e tratamentos médicos.

Eles deverão contratar um seguro de saúde válido no país de acolhimento.

3



Os estudantes acolhidos na Universidade de La Rochelle deverão contratar, durante sua estadia na França, a título individual, um cobertura social obrigatória, um seguro pessoal e um seguro moradia.

Artigo 11 : Ajuda de moradia

As partes se comprometem em facilitar a busca por uma moradia para os estudantes acolhidos em seu estabelecimento.

Artigo 12: Normas Governamentais

Os estudantes de intercâmbio, suas famílias e seus representantes, se houver, devem respeitar as leis de imigração do país de acolhimento. Cada instituição reconhece que as leis do país de acolhimento se aplicam em qualquer questão relativa a:

- a) As obrigações de cada parte em um programa em conformidade com este intercâmbio;
- b) A natureza privada ou a proteção das informações pessoais dos estudantes inscritos na universidade acolhedora.

Artigo 13 : Início e duração do Acordo

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pela duração do Acordo geral de cooperação. Um relatório deverá ser preparado a fim de avaliar a atividade produtiva. Ao término deste período convém aos parceiros preparar um último relatório da cooperação sobre o qual se basearão para uma eventual renovação.

Os acréscimos ou modificações realizadas no presente Acordo necessitam da aprovação por escrito do presidente da ULR e da Reitora da UFPB e será objeto de um termo aditivo.

O presente Acordo poderá ser denunciado por uma ou outra das partes através de uma notificação escrita com seis (6) meses de antecedência. No caso do término antecipado do Acordo, a universidade acolhedora deverá honrar os termos do Acordo no que diz respeito aos estudantes cujo intercâmbio foi aprovado antes do seu término e considerar o presente Acordo como aplicável pela duração de seus intercâmbios.

Este acordo será redigido em línguas francesa e portuguesa, sendo cada versão igualmente autêntica.

Feito em La Rochelle, no dia 25.03.2014

Pela Université de La Rochelle
O Presidente,

Gérard BLANCHARD



Feito em João Pessoa, no dia 25.03.2014

Pela Universidade Federal da Paraíba
A Reitora,

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Zelma Glebya Maciel Guimarães
Pro-Reitora de Administração
Mat. SIAPE 268500



ACCORD DE COOPÉRATION INTER-UNIVERSITAIRE

Entre l'**Université de La Rochelle**, dont le siège est établi *23, avenue Albert Einstein - 17071 La Rochelle cedex 9, France*

dénommée ci-après ULR, représentée par son Président le Professeur Gérard BLANCHARD, d'une part,
et

l'**Universidade Federal da Paraíba** dont le siège est établi à *Cidade Universitária, João Pessoa - PB - CEP: 58051-900 - Brasil*

dénommée ci-après UFPB représentée par sa Rectrice le professeur Margareth De Fátima FORMIGA MELO DINIZ
d'autre part,

Préambule

Considérant les objectifs communs poursuivis par les deux institutions d'établir et de promouvoir la collaboration académique sur la base de la réciprocité,

IL EST CONVENU CE QUI SUIT :

Article 1 : Objet

Le présent accord de coopération a pour objet d'établir des coopérations scientifiques, pédagogiques et de recherche entre l'**ULR** et **UFPB**

Article 2 : Activités visées

Les institutions signataires conviennent de favoriser, dans la mesure des moyens disponibles, les activités suivantes :

- Echanges d'enseignants – chercheurs pour des activités d'enseignement et de recherche
- Echanges d'étudiants en vue d'étude ou de recherche
- Activités de recherche communes
- Organisation en commun de séminaires, conférences, colloques
- Elaboration de programmes de formation de courte durée
- Echange d'informations, documents, publications, et autres matériels pédagogiques.

Article 3 : Modalités de la coopération

Les collaborations proposées dans le cadre de cet accord seront développées par le biais de conventions particulières qui devront être approuvées et signées par les responsables des deux universités.

Chaque convention particulière précisera notamment : l'objet de la collaboration et sa durée, les composantes, départements ou laboratoires de recherche concernés, le(s) responsables(s) du projet, le budget requis et les modalités de financement, les moyens à mettre en œuvre pour la réalisation des activités prévues, les droits et les obligations des parties (notamment en matière de reconnaissance académique, de droits de propriété intellectuelle et industrielle, de publication, de confidentialité).

Article 4 : Financement

Afin de mener à bien les activités prévues à l'article 2, les deux établissements s'engagent à rechercher, individuellement ou conjointement, les financements adéquats (Organisations internationales, Union Européenne, Ministères, autres organismes de leur pays).

Article 5 : Evaluation

Les différents projets de collaboration menés dans le cadre du présent accord seront évalués annuellement dans un rapport d'activités.

Une instance partenariale de suivi composée de *Mme Katia Fraga* pour l'UFPB et de *M. Eric Monteiro* pour l'ULR est mise en place.

Article 6 : Conditions d'application de l'accord

Le présent accord de coopération inter - universitaire entrera en vigueur à la date de sa signature par les deux parties, pour une durée de 5 ans. Au terme de cette période les partenaires conviennent d'établir un bilan de leur coopération.

Tout ajout ou modification apporté à l'accord initial nécessite l'approbation écrite du président de l'ULR et du président de UFPB et y sera annexé.

Le présent accord pourra être dénoncé par l'une ou l'autre des parties avec un préavis de 6 mois, la notification devant être écrite et signée par les deux parties. Néanmoins, la résiliation de l'accord ne peut porter préjudice aux collaborations particulières en cours.

Il sera établi en langues française et portugaise, chaque version faisant également foi.

Conclu le 25 / 03 / 2014

Pour l'Université de La Rochelle



Conclu le 20 / 02 / 2014

Pour l'UFPB

La Rectrice,


Margareth De Fátima FORMIGA MELO DINIZ
Zelma Glebyá Maciel Quinol
Pro-Reitora de Administração
Mat. SIAF-E 2636301





**CONVENTION PARTICULIERE RELATIVE AUX ECHANGES ETUDIANTS
ENTRE
L'UNIVERSITE DE LA ROCHELLE (FRANCE)
ET
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÏBA (BRÉSIL)**

Entre

L'Université de La Rochelle

dont le siège se situe 23, avenue Albert Einstein - 17071 La Rochelle Cedex 9, France
dénommée ci-après « ULR »,

d'une part,

Et

L'Universidade Federal da Paraíba

dont le siège se situe Cidade Universitária, João Pessoa – PB – CEP : 58051-900, Brasil
dénommée ci-après « UFPB »,

d'autre part,

ci-après dénommées individuellement « la Partie » ou collectivement « les Parties »

Vu la convention cadre de coopération signée entre l'Université de La Rochelle et l'Universidade Federal da Paraíba
en date du 25 / 03 / 2014

IL EST CONVENU CE QUI SUIT:

Article 1 : Objet

La présente convention a pour objet de définir les conditions et modalités de réalisation du programme d'échanges d'étudiants des départements LEA (Langues Étrangères Appliquées) de nos deux établissements.

Ces échanges n'ont pas pour objet la délivrance d'un diplôme de l'université d'accueil.

Article 2 : Eligibilité

Dans l'ULR, seuls les étudiants du département LEA, ayant validé 1 année d'études supérieures pourront postuler à l'échange qui constitue l'objet de la présente convention ;

Dans l'UFPB, seuls les étudiants du département LEA, d'après la Résolution n° 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) qui établit la gestion du programme de mobilité internationale.

Article 3 : Durée du séjour

La durée d'un séjour d'études sera habituellement de 1 ou 2 semestre(s), sous réserve de l'acceptation de l'université d'accueil.





Article 4 : Nombre d'étudiants d'échange

Dans le cadre de cette convention, chaque Partie pourra accepter d'accueillir jusqu'à 4 étudiants de LEA par année (2 par semestre). Ce nombre pourra cependant être adapté, tout en veillant au respect d'un équilibre des échanges sur la durée globale de l'accord.

La liste des étudiants concernés sera transmise à l'établissement d'accueil au moins 2 mois avant leur arrivée.

Article 5 : Statut des étudiants d'échange

Chaque Partie accueillera les étudiants d'échange comme des étudiants qui ont pour objectif de suivre des enseignements de l'université d'accueil, sans viser l'acquisition d'un diplôme ou de toute autre qualification formelle.

Article 6 : Procédures d'acceptation

Les étudiants participant à ce programme d'échange seront d'abord sélectionnés par l'université d'origine selon ses propres critères tout en respectant les critères suivants : niveau de langue, relevé de notes, entretien de motivation.

La décision finale d'admission sera prise par l'université d'accueil. En cas de refus, elle devra être motivée.

Article 7 : Inscription

Les Parties veilleront à ce que seuls participent au programme les étudiants qui se sont acquittés de leurs droits d'inscription dans leur université d'origine.

Article 8 : Programmes d'études

Les étudiants concernés par cet échange s'inscriront à l'université d'accueil dans les cours de leur choix, après concertation entre les coordinateurs des Parties. Leur programme d'enseignement sera formalisé dans un contrat d'études signé par les Parties.

Les étudiants d'échange auront accès à tous les cours, dans la limite des places disponibles. En application au règlement de l'université d'accueil, certains cours pourront cependant faire exception à l'application de ce principe, en raison de pré-requis ou de niveaux de langue pré-requis.

Article 9 : Relevé de notes

L'université d'accueil doit évaluer les connaissances de chaque étudiant d'échange selon ses propres règlements. Elle devra envoyer à l'université d'origine un relevé de notes pour chaque étudiant, au plus tard deux mois après la fin des sessions d'examen.

Article 10 : Dépenses

Les étudiants d'échange ne se verront facturer ni frais de dépôt de dossier, ni droits d'inscription, ni frais d'enseignement par l'université d'accueil. Ils auront à leur charge les coûts facultatifs (livres et autre matériel pédagogique, voyages d'étude ...).

Ils doivent procéder aux formalités d'obtention de leur visa, dès réception de la notification d'admission de l'université d'accueil et des documents nécessaires au visa. Ils assumeront les frais de visa, de voyage, nourriture, hébergement et soins médicaux.

Ils doivent également se munir d'une assurance santé valide dans le pays d'accueil.

Les étudiants accueillis à l'Université de La Rochelle devront souscrire pendant leur séjour en France, à titre individuel, une couverture sociale obligatoire, une assurance personnelle et une assurance logement.

Article 11 : Aide au logement

Les Parties s'engagent à faciliter la recherche d'un logement pour les étudiants accueillis dans leur établissement.

Article 12 : Règlements gouvernementaux

Les étudiants d'échange, leur famille et leurs ayant droits, le cas échéant, se conformeront aux lois d'immigration du pays d'accueil. Chaque institution reconnaît que les lois du pays d'accueil s'appliquent dans toute affaire concernant :

- Les obligations de chaque partie dans un programme en rapport avec cet échange ;
- La nature privée ou la protection des informations personnelles des étudiants inscrits à l'université d'accueil

Article 13 : Début et durée de la convention

La présente convention entrera en vigueur à sa date de signature pour la durée de la convention cadre de coopération. Un bilan à mi-parcours devra être établi afin d'évaluer l'activité produite. Au terme de cette période les partenaires conviennent d'établir un dernier bilan de leur coopération sur lequel s'appuyer pour un éventuel renouvellement.

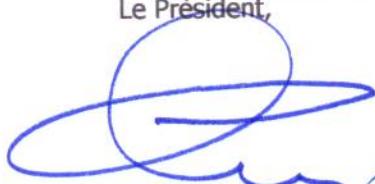
Les ajouts ou modifications apportés à la présente convention nécessitent l'approbation écrite du président de l'ULR et du Recteur de l'UFPB et feront l'objet d'un avenant.

La présente convention pourra être dénoncée par l'une ou l'autre des Parties avec un préavis écrit de six (6) mois. Dans le cas d'un arrêt anticipé de la convention, l'université d'accueil doit honorer les termes de la convention en ce qui concerne les étudiants dont l'échange a été approuvé avant la résiliation, et considérer la présente convention comme applicable pour la durée de leurs échanges.

La présente convention sera établie en langue française et portugaise, chaque version faisant également foi.

Fait à La Rochelle le 25.03.2014

Pour l'Université de La Rochelle
Le Président,



Gérard BLANCHARD



Fait à João Pessoa le 25.03.2014

Pour l'Universidade Federal da Paraíba
Le Recteur,



Margareth De Fátima FORMIGA MELO DINIZ

Zelma Glebya Maciel Góes
Pro-Reitora de Administração
Mat. SIAPC 23360

